

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Espaço Educacional Monteiro Lobato		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Espaço Educacional Monteiro Lobato, aprova a mudança de denominação para Colégio Monteiro Lobato – CML, Inep/Censo Escolar nº 23276479, instituição sediada na Rua E, nº 300, Loteamento Expedicionários I, bairro Itaperi, CEP: 60746-560, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 1º de janeiro de 2025, com validade até 31 de dezembro de 2027, comunica a mudança da razão social de Arabela Queiros Cavalcante Ltda. para Arabela Queiros Cavalcante Azevedo Ltda., e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>NUP</b> 30021.001725/2024-13	<b>PARECER Nº</b> 262/2025	<b>APROVADO EM:</b> 11/6/2025

## I – RELATÓRIO

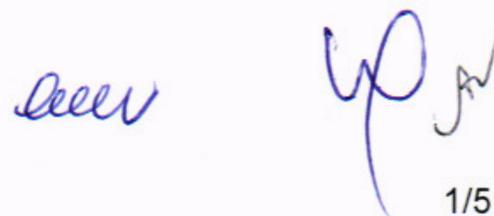
Arabela Queirós Cavalcante, diretora pedagógica do Espaço Educacional Monteiro Lobato, instituição sediada nesta capital, mediante o NUP 30021.001725/2024-13, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da mudança de denominação para Colégio Monteiro Lobato – CML, comunica a mudança da razão social de Arabela Queiros Cavalcante Ltda para Arabela Queirós Cavalcante Azevedo Ltda, e homologa o Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua E, nº 300, Loteamento Expedicionários I, bairro Itaperi, CEP: 60746-560, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.599.309.0001/63, Inep/Censo Escolar nº 23276479, mantida atualmente por Arabela Queiros Cavalcante Azevedo Ltda, Relatório Anual e Censo Escolares atualizadas, em anexo no Sisp. Foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0149/2021 até 31 de dezembro de 2024.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Arabela Queirós Cavalcante Azevedo, diretora pedagógica, licenciada em Letras com habilitação em Português e Literatura e especialista em Administração Escolar, Registro nº 435/1996, e a secretária escolar, Kátia Dayana Ferreira de Freitas Lima, Registro nº 83147/88739387 cm.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 (onze) professores habilitados.

FOR: GR  
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 262/2025

O processo vem instruído com vasta documentação, conferindo-lhe as condições legais e organizacionais, com os respectivos cursos especificados nos documentos apresentados. Para tanto, apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- 1) Requerimento;
- 2) habilitação do diretor, secretária, e do corpo docente;
- 3) material mobiliário e equipamentos;
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação; e
- 6) proposta curricular;
- 7) CNPJ ;
- 8) fotografias das principais dependências; e
- 9) Alvará

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

A proposta pedagógica da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e com o plano de ação fundamentado com os aspectos fundantes da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Apresenta como visão ser uma Escola de referência na comunidade pela qualidade em educação, reconhecida pelos resultados do processo de ensino e aprendizagem; Missão: promover uma educação de qualidade, contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com uma sociedade justa e solidária; e valores: Disciplina; Acolhimento; Comprometimento; Atenção; e Respeito.

O Currículo do Colégio Monteiro Lobato – CML está organizado e se desenvolve com base nas concepções teóricas apresentadas no projeto pedagógico, na legislação educacional vigente, notadamente na BNCC e nos princípios educativos delineados pela Escola.

A educação inclusiva tem como fundamentos básicos a igualdade e a diversidade. A igualdade de direitos na diversidade de condições necessárias ao desenvolvimento de todos os cidadãos. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da

FOR: GR  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



2/5



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 262/2025

educação regular, organiza-se de modo a considerar a aproximação dos pressupostos teóricos à prática da educação inclusiva, a fim de cumprir dispositivos legais, políticos e filosóficos.

O Regimento Escolar apresentado a este CEE se encontra elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental. Está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005.

A avaliação da aprendizagem tem como meta permitir ao professor uma reflexão contínua de sua prática e ao aluno a consciência de suas possibilidades de reorganizar permanentemente o ato de aprender. Está voltada tanto para o processo de ensino, como para o processo de construção do conhecimento, possibilitando o redimensionamento do planejamento e da prática pedagógica.

O processo de avaliação na educação infantil é contínuo e sistemático, abordando os aspectos cognitivo, psicológico, socioafetivo e psicomotor da criança. Pressupõe uma organização intencional do processo pedagógico, exigindo que o professor planeje o seu trabalho, avalie o processo e os seus efeitos no desenvolvimento da aprendizagem das crianças, suas conquistas, dificuldades e possibilidades.

O Colégio Monteiro Lobato – CML considera fundamental a construção de um modelo avaliativo que leve em conta o processo educacional, por meio de registros, a partir da observação de cada aluno, baseado em informações recolhidas ao longo do ano, com o objetivo de promover situações que desafiem a criança e possibilite apropriação de diferentes linguagens e saberes, sem julgamentos, notas ou rótulos.

A avaliação do Ensino Fundamental é um processo contínuo, que interpreta qualitativamente o conhecimento construído pelo aluno, de acordo com desenvolvimento de suas competências e habilidades. Acontece por meio de observações, registro e acompanhamento individual, mediante aplicação de diversas atividades, ao longo do ano letivo. Assim, a avaliação está atrelada ao projeto pedagógico, ao planejamento do professor, mediante diferentes instrumentos avaliativos, a saber: observações diárias, registro de atividades, desenvolvimento de projetos, interação dialógica com o aluno, conselho de classe, trabalhos de pesquisa, tarefas diárias, avaliações, apresentação oral de trabalhos, cumprimento de tarefas, dentre outros. Para o curso de ensino fundamental, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de zero a dez. A média adotada pela Escola para aprovação do aluno é igual ou superior a 7,0 (sete).

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 262/2025

Após a análise da documentação e fotografias constante no processo, constatamos que a instituição, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta, entre outros.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do credenciamento tem amparo na Lei nº 9.394/1996, LDBN, na Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do sistema do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre critérios de credenciamento, na Resolução CEE 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará; e na Resolução CEB/CNE nº 2/2017, que institui e orienta a implementação da BNCC a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise documental, informação da assessoria técnica, e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), o voto é no sentido de que sejam concedidos: o credenciamento do Espaço Educacional Monteiro Lobato, instituição sediada na Rua E, nº 300, Loteamento Expedicionários I, bairro Itaperi, CEP: 60746-560, nesta capital; a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 1º de janeiro de 2025, com validade até 31 de dezembro de 2027, aprovação da mudança de denominação para Colégio Monteiro Lobato – CML, atualiza a razão social para Arabela Queiros Cavalcante Azevedo Ltda., e homologa o Regimento Escolar.

Fica a Ceire/CEE autorizada a proceder a mudança de denominação e atualização da Razão Social.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de sua jurisdição, para apreciação e parecer final.

*au*

*uf* *ju*

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 262/2025

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2025.



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora



**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente da CEB



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE